

Prezados Clientes,

Recentemente, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão colegiado que integra o Ministério da Fazenda, mudou o seu entendimento acerca da responsabilidade solidária de devedores no caso de fraude. A decisão, por voto de qualidade, afastou a responsabilidade solidária dos devedores de empresa autuada por suposta fraude fiscal.

A referida turma mantinha entendimento desfavorável ao tema, no sentido de que a infração à lei tributária e penal seriam suficientes para atribuir a responsabilidade solidária aos que poderiam figurar na operação como devedores. Essa mudança de posicionamento se deu, em grande parte, pela sua nova composição.

Com efeito, restou fixado o entendimento no sentido de que a imputação da responsabilidade solidária demanda a apresentação de provas cabais das condutas de forma individualizada. Segundo o voto da relatora, as autoridades fiscais não teriam demonstrado o vínculo jurídico e econômico entre os supostos responsáveis com a operação realizada. O referido voto foi acompanhado por quatro conselheiros, dentre eles o presidente da turma, Carlos Henrique de Oliveira.

Para mais informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br e t.puretz@rplaw.com.br.



Rio de Janeiro I

R. Visconde de Pirajá,
595, Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207



Rio de Janeiro II

Av. Rio Branco,
311, Grupo 616 - Centro
21 3970 2207



São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek,
2041, Torre B, 5º andar - Vila Olímpia
11 2844-8194